



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**027ª ZONA ELEITORAL DE JUARA MT**

**REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600092-32.2020.6.11.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE JUARA MT**  
**REQUERENTE: ROZENI APARECIDA DE SOUZA DE LIMA, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO 77**  
**SOLIDARIEDADE DE JUARA**

**SENTENÇA**

Trata-se de pedido de registro de candidatura coletivo, de ROZENI APARECIDA DE SOUZA DE LIMA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 77777, pelo(a) Solidariedade (77 - SOLIDARIEDADE), no Município de(o) JUARA.

Publicado o edital, houve impugnação do Ministério Público Eleitoral alegando que a candidata encontra-se inelegível nos termos da Lei Complementar nº 64/1990, em razão de condenação pelo crime de estelionato na Comarca de Getúlio Vargas/RS, com sentença de extinção proferida em 18/12/2015, trazendo ainda, informações oficiais do Sistema INFODIP dessa Justiça Especializada.

A defesa protocolou contestação, alegando que a candidata não encontra-se inelegível, juntando diversas certidões de objeto e pé.

A serventia juntou (ID 13909312) relatório analítico extraído do sistema dessa Justiça Especializada em que traz a informação acerca da inelegibilidade.

É o relatório.

Decido.

Por se tratar de matéria de direito e ainda, por não ter sido iniciada a instrução probatória ou haver questões relevantes a serem tratadas, descabe a apresentação de alegações finais, conforme previsto no art. 43, § 3º, da Res. TSE nº 23.609 e na jurisprudência do Colendo TSE, razão pela qual deve ocorrer o julgamento antecipado da lide, com análise deste Juízo.

Analisando os autos, verifico constar tanto nas informações trazidas pelo impugnante, quanto nas informações dos sistemas oficiais desta Justiça Especializada, que houve condenação para a candidata, tendo a sentença de extinção de punibilidade sido proferida em 18/12/2015.

Pois bem, consta condenação pelo crime de Estelionato (art. 171, do Código Penal) para a candidata, e a legislação é clara no sentido que o crime contra o patrimônio privado enseja na inelegibilidade prevista na Lei Complementar nº 64/90, estando inelegível desde a condenação até o transcurso do prazo de 8(oito) anos, senão vejamos:

**Art. 1º São inelegíveis:**

**I - para qualquer cargo:**

.....

**e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:**

.....

**2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;**

Nesse mesmo sentido a jurisprudência:

**Indeferimento de registro de candidatura. Vereador. Existência de condenação criminal transitada em julgado por crime contra o patrimônio privado. Incidência da inelegibilidade do art. 1º, inciso I, alínea e, item 2 da LC 64/90. Inelegibilidades trazidas pela LC 135/2010. Incidência sobre fatos ocorridos antes de sua vigência. Ausência de argumentos hábeis para modificar a decisão agravada [...]**

**(Ac de 8.11.2016 no AgR-REspe nº 3912, rel. Min. Napoleão Nunes Filho.)**

Dessa forma, resta claro que a candidata encontra-se inelegível até o ano de 2023, quando transcorre o prazo de 08(oito) anos após o cumprimento da pena, e, nesse caso, qualquer que seja a pena imposta, seja ela privativa de liberdade, restritiva de direito ou multa, nos termos da súmula 61 do Colendo TSE.

Na contestação, a defesa da candidata juntou certidões de objeto e pé, alegando que não há condenação que inviabilize a candidatura, porém não se atentou para a inelegibilidade posterior ao cumprimento da pena, claramente prevista na legislação supramencionada.

ISTO POSTO, julgo procedente a Ação de Impugnação de Registro de Candidatura e, **INDEFIRO** o pedido de registro de candidatura de ROZENI APARECIDA DE SOUZA DE LIMA, para concorrer ao cargo de Vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUARA, 09 de Outubro de 2020.

**JULIANO HERMONT HERMES DA SILVA**

**Juiz da 27ª Zona Eleitoral**